

**Decreto do Executivo Municipal n.º 231/2023, de 03 de abril de 2023.**

**“ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMALAU/PB”.**

O Prefeito em exercício de município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo, no melhor interesse público, pode alterar os horários de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir do dia 03 de abril de 2023, o funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Camalaú/PB, conforme horário estabelecido abaixo:

I – Gabinete do Prefeito - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira

II - Secretaria Municipal de Administração – das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

III – Secretaria Municipal de Finanças - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

IV – Secretaria Municipal de Controle Interno - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

V – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

VI – Secretaria Municipal de Saúde – das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

VII – Secretaria Municipal de Educação - das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura - das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§1º As coordenações e diretorias terão horário de funcionamento estabelecido, conforme organização interna, pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

§2º Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias.

**Art. 2º** O horário de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos municipais que exercem suas funções sob regime de escala de plantão.

**Art. 3º** Para atender a este novo horário, os servidores públicos municipais terão a sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. O cumprimento do horário de trabalho de que trata esse Decreto será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, que servirá, inclusive, para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade dos servidores.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 03 de abril de 2023.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**